

Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Nº 145/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA FRONT COMERCIAL LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Front Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.731.740/0001-00, Inscrição Estadual nº 261337254, com sede na Rua Dois de Setembro, 1536, Itoupava Norte, Blumenau, CEP 89.052-003, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Cintia Regina do Nascimento Sestrem, residente e domiciliada na Rua Saturnino Travasso, 54, Valparaiso, Blumenau, SC, CEP 89023420, portadora da Carteira de Identidade nº. 2960006, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 770.815.959-87, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 170/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 84/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a <u>aquisição de materiais diversos para manutenção dos serviços de distribuição de água potável pelo SEMAE Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.</u>
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 03: Luvas de correr

Lote of Euras de correr						
Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total	
1	150	pç	Luva de correr JE PBA 25mm; com anel <i>Marca: Plastilit</i>	8,40	1.260,00	
2	70	pç	Luva de correr JE PBA 50mm; com anel <i>Marca: Plastilit</i>	23,27	1.628,90	
3	300	pç	Luva de correr JE PBA 60mm (DN50/60); com	12,22	3.666,00	



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
			anel Marca: Plastilit		
5	10	pç	Luva de correr; PVC defofo 150mm; com anel <i>Marca: shiva</i>	131,65	1.316,50
					7.871,40

Valor total máximo do LOTE 03: R\$ 7.871,40 (sete mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

Lote 06: Derivação "T"

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	30	pç	Derivação "T"; 60 mm PVC soldável <i>Marca: Plastilit</i>	25,64	769,20
3	30	pç	Derivação "T" redução 1 ½ x ¾ polegadas galvanizada <i>Marca: Remadi</i>	35,38	1.061,40
4	10	pç	Derivação "T" redução 2 x ¾ polegadas galvanizada <i>Marca: Remadi</i>	48,17	481,70
5	10	pç	Derivação "T" redução 1 x ¾ polegadas galvanizada <i>Marca: Remadi</i>	16,41	164,10
					2.476,40

Valor total máximo do LOTE 06: R\$ 2.476,40 (dois mil quatrocentos e setenta e deid reais e quarenta centavos).

Lote 08: União, Niple e tubo galvanizado

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
4	10	pç	União galvanizada 1 polegada <i>Marca: Remadi</i>	45,30	453,00
5	10	pç	União galvanizada 1 ½ polegada <i>Marca: Remadi</i>	79,76	797,60
6	30	pç	União galvanizada 2 polegadas <i>Marca: Remadi</i>	107,63	3.228,90
7	30	pç	Niple galvanizado 1 ½ polegada <i>Marca: Remadi</i>	20,38	611,40
8	30	pç	Niple galvanizado 2 polegadas <i>Marca: Remadi</i>	31,58	947,40
9	30	pç	Niple duplo galvanizado 1 polegada <i>Marca: Remadi</i>	14,63	438,90
10	30	pç	Niple duplo galvanizado 3/4 polegadas <i>Marca: Remadi</i>	6,21	186,30



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

Valor total máximo do LOTE 08: R\$ 6.663,50 (seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Lote 10: Mangueira PEAD

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
2	2	rolo	Mangueira tubo PEAD 32mm PN16 c/ 100 m <i>Marca: Top Fusion</i>	1.148,03	2.296,06
3	6	rolo	Mangueira tubo PEAD 63mm 7mm PN16 c/ 50 m <i>Marca: Top Fusion</i>	1.555,66	9.333,96
					11.630,02

Valor total máximo do LOTE 10: R\$ 11.630,02 (onze mil seiscentos e trinta reais e dois centavos).

Lote 11: Adesivos plásticos, solução limpadora e pasta lubrificante

Item	Qtd	Und	Descrição do produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	40	und	Adesivo plástico, 850g Marca: Pisafix	34,63	1.385,20
3	30	und	Pasta lubrificante; embalagem com 1kg <i>Marca: Pisafix</i>	15,53	465,90
4	30	und	Adesivo plástico, 175 g <i>Marca: Pisafix</i>	9,45	283,50
					2.134,50

Valor total máximo do LOTE 11: R\$ 2.134,50 (dois mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/03/2023 e encerramento em 30/03/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.775,92 (trinta mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333903024

Fonte de recurso: 055

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

- 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.
- 14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Contrato nº 145/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, 30 de março de 2023.

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2023.04.03 10:05:09 -03'00'

CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SESTREM:77081595987

Assinado de forma digital por CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SESTREM:77081595987 Dados: 2023.04.06 14:12:01 -03'00'

Município de Mercedes **CONTRATANTE**

Front Comercial Ltda. **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:88632350900 Dados: 2023.04.03 10:12:05 -03'00'

Edson Knaul RG nº 5.818.820-4 **ALEXANDRE**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900 GRAUNKE:82935017900/ Dados: 2023.04.03 10:16:00 -03'00'

> **Alexandre Graunke** RG nº 4.746.970-8